



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.251/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE SAPEZAL – CDL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.451.691/0001-99.

§1º O valor correspondente à contribuição de que trata o presente artigo será destinado às Campanhas realizadas pela entidade conforme Plano de Trabalho.

§2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado **Termo de Convênio**, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, o qual é parte integrante desta lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impossibilitada de receber novos recursos públicos.

Recebido em 29/02/16
Protocolo CMS/nº 06216
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso
www.sapezal.mt.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
26/02/2016 à 11
M. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2016:

28.845.0025.9008 – Transferências a Entidades sem fins lucrativos

3.3.50.41.00.000100000000– Contribuições..... R\$ 50.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 26 dias do mês de fevereiro de 2016.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso
www.sapezal.mt.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
26/02/2016 à 11
marilene